

- a) Wisley Daniel Oliveira Silva, matrícula 000115-9;
b) Thiago Lúcio dos Santos, matrícula 000386-0;
c) Edite de Carvalho Santos, matrícula 000215-5.

II - Gestão Patrimônio – Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores Dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis:

- a) Ana Luiza Silva Lanari Martins - matrícula 001236-9;
b) Wilson Wander Alves, matrícula 00020-3;
c) Edite de Carvalho Santos, matrícula 000215-5;

Art. 3º - Dentro da área de atuação de seus membros, a coordenação compete: Gestão Orçamentária e Financeira ao Wisley Daniel Oliveira Silva, matrícula 000115-9 e Gestão Patrimônio à Ana Luiza Silva Lanari Martins - matrícula 001236-9.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2025.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2025

Bárbara Bof
Presidenta

ATO DE CESSÃO FMC Nº 005/2025

A Presidenta da Fundação Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto no art. 15 do Estatuto da FMC, aprovado pelo Decreto no 17.140, de 11 de julho de 2019 e alterações posteriores e com fundamento na Lei Municipal nº 7.169/1996, art. 169, resolve renovar a cessão das servidoras Marluci Regina de Aro Utsch Carneiro, matrícula 000352-6 e Marta Maria Caixeta Ferreira, matrícula 000121-3, para a Câmara Municipal de Belo Horizonte, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2025

Bárbara Bof
Presidenta

EXTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo
Processo: 01.060520.23.86
Nº do IJ: 01.2023.3103.0054.00.00
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023
Exercício e mês de contratação: 2023/12
Contratante: Fundação Municipal de Cultura
Contratado(a): Entidade de Gestão de Direitos Sobre Obras Audiovisuais da República Federativa do Brasil-EGEDA, CNPJ nº: 21.056.980/0001-14
Objeto: Prestação de serviço de licença de exibição de obras cinematográficas ou audiovisuais, da linha home entertainment (Blu-ray, DVD e mídias digitais legais), em lugares públicos, utilizando filmes de distribuidores associados à empresa contratada, contemplando no mínimo 4 distribuidoras de filmes internacionais.
Valor total: R\$8.198,40 (oito mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos).
Prazo: 21/12/2025 a 20/12/2027
Assinatura: 19/12/2025

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2025

Lucas Antônio Alves de Faria
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

CDPCM

DELIBERAÇÕES GERAIS DA 362ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo n.º 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal n.º 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, o Decreto Municipal, n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005, o Decreto Municipal n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei n.º 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto n.º 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 362º sessão ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2025, por videoconferência e por meio da Plataforma Gratuita Google Meet, procedeu às deliberações relacionadas 169/2025 referente à anuência ao tombamento definitivo pelos proprietários do bem cultural situado na Rua Manoel Couto, 461 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 016 Lote 004), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim - Processo Administrativo 01-067.541/13-32, 170/2025 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na rua Grão Pará, 705 a 715 esquina com rua Padre Rolim 151 a 159 (Zona Fiscal 013 Quarteirão 003 Lote 024A), Bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências - Processo Administrativo 01-071.462/13-71, 171/2025 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na rua Padre Rolim 145 (Zona Fiscal 013 Quarteirão 003 Lote 023B), Bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências - Processo Administrativo 01-071.465/13-60, 172/2025 referente à análise e deliberação

sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na Rua Romano Stochiero, 59 (Zona Fiscal 013 Quarteirão 007B Lote 006), Bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências - Processo Administrativo 01-071.453/13-80, 173/2025 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na Rua Padre Rolim, 222 (Zona Fiscal 013 Quarteirão 007B Lote 002), Bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacência - Processo Administrativo 01-071.460/13-46, 174/2025 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na Rua Grão Pará, 612 (Zona Fiscal 013 Quarteirão 007B Lote 016), Bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências - Processo Administrativo 01-071.469/13-10, 175/2025 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na Avenida Francisco Sales, 1623 (Zona Fiscal 013 Quarteirão 004 Lote 006A), Bairro Santa Efigênia, Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências - Processo Administrativo 01-071.502/13-94, 176/2025 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na Avenida Francisco Sales, 1653 (Zona Fiscal 013 Quarteirão 004 Lote 005B), Bairro Santa Efigênia, Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências - Processo Administrativo 01-071.506/13-45, 177/2025 referente à Análise e Deliberação de Impugnação ao Tombamento Provisório da edificação localizada na Rua Bernardo Mascarenhas, 337 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 001 Lote 022A), bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim - Processo Administrativo 01-067.525/13-86, e as deliberações relacionadas abaixo.

Ratificação da definição do 2º grau de proteção: Registro Documental, para os imóveis indicados pela Diretoria de Patrimônio Cultural durante o mês de dezembro de 2025;
- Não houve ratificação no mês de dezembro.

Deliberação n.º 178/2025

Análise e deliberação de modificação de projeto aprovado pelo CDPCM-BH em lotes de imóveis protegidos, localizados à Rua da Bahia, 2140, 2152 e 2164 (Zona Fiscal 010 Quarteirão 012 Lotes 009, 011 E 013), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Rua da Bahia e Adjacências e Conjunto Urbano Praça da Liberdade – Avenida João Pinheiro e Adjacências;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que aprova a proposta de readequação da fachada com a retirada do vidro nos peitoris das janelas. Com relação à demolição parcial do anexo do imóvel protegido, deliberou pela aprovação da intervenção desde que seja definida uma ação compensatória ao Patrimônio pelo CDPCM. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 179/2025

Análise e deliberação do pedido de vistas pelo Conselheiro locanan Pinheiro de Araújo Moreira de projeto de nova edificação à Rua Sebastião Stokler, 355 (Zona Fiscal 170 Quarteirão 033 Lote 012), bairro Estoril, pertencente ao perímetro de entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, Subárea 2 – Bonsucesso/Cercadinho;

- Deliberou pela reprovação do parecer do Conselheiro relator ficando aprovado o parecer da Conselheira Lúcia Karine que reprova o projeto da nova edificação e solicita a elaboração de nova proposta para apreciação do CDPCM-BH. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 180/2025

Análise e deliberação de projeto de nova edificação em lote de bem cultural tombado localizado na Rua Alagoas, 295 (Zona Fiscal 004 Quarteirão 012 Lotes 012A, 014 e 016), bairro Funcionários, pertencente ao Conjunto Urbano Praça da Boa Viagem e Adjacências e ao Conjunto Arquitetônico de tipologia de influência da Comissão Construtora da Nova Capital;
- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que aprova o projeto de nova edificação com as seguintes condicionantes:

1. Apresentar projeto de paisagismo completo, a ser analisado e aprovado pela DIPC e pela SMMA, contendo espécies nativas adequadas ao bioma local e exclusão de espécies vedadas ou inadequadas;
2. Apresentar projeto de restauro completo, a ser aprovado pela DIPC, além da definição clara da destinação e da articulação funcional do bem, garantindo sua leitura, autenticidade e integridade no contexto do empreendimento;
3. Medida compensatória a. Aplicação de medida compensatória nos termos da Deliberação 025/2021, conforme manifestação da DIPC.

A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 181/2025

Análise e deliberação de projeto de nova edificação de uso não residencial, situada à Rua Jornalista Djalma Andrade, 945 (Zona Fiscal 122 Quarteirão 048 Lote 024A e 024B), Bairro Belvedere, pertencente ao perímetro de entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, Subárea 2 - Bonsucesso / Cercadinho;

- Deliberou pela aprovação do parecer da Conselheira Relatora, que aprova o projeto de nova edificação sem a cobrança de medida compensatória e com as seguintes condicionantes:

- 1 - A utilização de vidro nas fachadas deve obedecer a normas rigorosas para a proteção da



avifauna local, conforme a Deliberação n.º 178/2015 do CDPCM-BH. O limite máximo de índice de reflexibilidade permitido é de 11%.

2 - Prever no projeto de paisagismo a especificação de espécies nativas da Serra do Curral em todas as áreas permeáveis.

A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 182/2025

Análise e deliberação referente ao projeto de levantamento do imóvel situado à Rua Itacaiunas, 250, 254 e 258 (Zona Fiscal 170 Quarteirão 115 Lote 043), bairro Buritis, pertencente ao Perímetro de Entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, Subárea 2 - Bonsucesso/Cercadinho;

- Deliberou pela aprovação do parecer da Conselheira relatora que aprova o projeto com a condicionante de medida mitigadora de caráter paisagístico e a apresentação de proposta complementar de paisagismo que contemple a inclusão de espécies arbóreas nativas da Serra do Curral, conforme a Portaria Conjunta SMPU/SMC/FMC n.º 003/2019, com ênfase nos afastamentos frontais e nas áreas que promovam integração visual das edificações ao conjunto protegido. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 183/2025

Análise e deliberação de projeto de levantamento do imóvel situado à Rua Cosmos, 123 (Zona Fiscal 121 Quarteirão 308 Lote 030), bairro Santa Lúcia, pertencente ao Perímetro de Entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral- Subárea 3 – Serra/Acaba Mundo;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que reprovaa projeto, delegando à DIPC a análise de nova proposta, que poderá ser apresentada pelo requerente, de acordo com a deliberação n.º 147/2003 e 027/2021 CDPCM-BH. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 184/2025

Análise e deliberação de projeto de levantamento do imóvel situado à Avenida Deputado Cristovam Chiaradia, 870 (Zona Fiscal 171 Quarteirão 070 Lote 017), Bairro Buritis, pertencente ao Perímetro de Entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, Subárea 2 - Bonsucesso/Cercadinho e à ADE Buritis (Setor 2);

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que aprova a flexibilização da diretriz referente à superação de limite altimétrico. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 169/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 362º sessão ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2025, e mediante anuência ao tombamento pelos proprietários, notifica V.S.as o tombamento definitivo do bem cultural situado à Rua Manoel Couto, 461 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 016 Lote 004), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim, e sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, ou se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-067.541/13-32 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 170/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 362º sessão ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2025, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na rua Grão Pará, 705 a 715 esquina com rua Padre Rolim 151 a 159 (Zona Fiscal 013 Quarteirão 003 Lote 024A), Bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-071.462/13-71 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2025.

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 171/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 362º sessão ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2025, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na rua Padre Rolim 145 (Zona Fiscal 013 Quarteirão 003 Lote 023B), Bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-071.465/13-60 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 172/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 362º sessão ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2025, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na Rua Romano Stochiero, 59 (Zona Fiscal 013 Quarteirão 007B Lote 006), Bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-071.453/13-80 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado,



ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 173/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 362º sessão ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2025, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na Rua Padre Rolim, 222 (Zona Fiscal 013 Quarteirão 007B Lote 002), Bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-071.460/13-46 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 174/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 362º sessão ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2025, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na Rua Grão Pará, 612 (Zona Fiscal 013 Quarteirão 007B Lote 016), Bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-071.469/13-10 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 175/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008,

reunido em 362º sessão ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2025, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na Avenida Francisco Sales, 1623 (Zona Fiscal 013 Quarteirão 004 Lote 006A), Bairro Santa Efigênia, Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-071.502/13-94 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 176/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 362º sessão ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2025, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na Avenida Francisco Sales, 1653 (Zona Fiscal 013 Quarteirão 004 Lote 005B), Bairro Santa Efigênia, Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-071.506/13-45 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 177/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 362º sessão ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2025, a Análise e Deliberação de Impugnação ao Tombamento Provisório da edificação localizada na Rua Bernardo Mascarenhas, 337 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 001 Lote 022A), bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim, deliberou por não acatar a impugnação apresentada, ratificando, portanto, o ato de tombamento do referido bem cultural. Deliberou, também, pela inscrição do referido bem cultural no Livro do Tombo Histórico por se tratar de edificação de relevante valor cultural, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-067.525/13-86, ficando o referido bem sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

